PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.814/96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMA - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal de Santarém na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agropecuária, dando preferência aos produtos ***in natura***;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da Região;

IV - sugerir medidas aos órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

Continuação da Lei Nº 15.814/96, de 09 de dezembro de 1996.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas estaduais e municipais em funcionamento no Município de Santarém;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino existentes no Município de Santarém;

VII - articular-se com as escolas municipais e estaduais e conjuntamente, com os órgãos de educação do Município e do Estado, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais e estaduais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo COMA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Continuação da Lei Nº 15.814/96, de 09 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMA terá a seguinte composição:

I - o secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - o diretor da Unidade Regional de Educação do Estado, sediada em Santarém;

III - 1 (um) representante da Associação Comercial de Santarém;

IV - 1 (um) representante dos professores das escolas Municipais;

V - 1 (um) representante dos professores das Escolas Estaduais;

VI - 1 (um) representante dos pais dos alunos das Escolas Municipais;

VII - 1 (um) representante dos pais alunos das Escolas Estaduais;

VIII - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais sediadas em Santarém;

IX - 1 (um) representante dos órgãos oficiais de fomento à produção rural;

X - 1 (um) representante dos estudantes de 1º e 2º graus - AES.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que perdurar a sua função como Secretário Municipal de Educação.

Continuação da Lei Nº 15.814/96, de 09 de dezembro de 1996.

§ 4º - Os representantes referidos nos itens de III e IX deste artigo, serão indicados em lista tríplice, pelos respectivos órgãos de classe em Santarém, para livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, tanto do Conselheiro titular como do seu suplente.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá concluir o mandato do substituído.

§ 6º - O COMA reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do COMA será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Continuação da Lei Nº 15.814/96, de 09 de dezembro de 1996.

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMA será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 09 de dezembro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no nono dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração